

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 28 de outubro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4898 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº1.027, 28 de outubro de 2024

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e da abertura do exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar prazos e procedimentos a serem cumpridos de maneira uniforme, visando a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas Anual.

DECRETA:

- Art. 1º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e à abertura do exercício de 2025, dos órgãos da Administração Pública Municipal e agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, obedecerão às disposições contidas neste Decreto, de acordo com as seguintes datas limites:
- I Recolhimento do saldo não aplicado de adiantamentos (suprimentos individuais e diárias) até 16 de dezembro de 2024;
- II Cancelamento dos Restos a Pagar não pagos durante o exercício 2024, conforme disposição do artigo 2° deste Decreto, até 31 de dezembro de 2024;
- III Conclusão do processamento da folha de pagamento do mês de dezembro, pela Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, até o dia 20 de dezembro de 2024;
- IV Solicitação de empenho à Secretaria de Finanças e Planejamento até 16 de dezembro de 2024;
- V Anulação, até 16 de dezembro de 2024, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários e subempenhos correspondentes a despesas cuja

execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2024;

- VI Prestações de contas de adiantamentos ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, até 16 de dezembro de 2024
- Art. 2º. Fica a Secretaria de Finanças e Planejamento, com o apoio do Departamento de Contabilidade, autorizada a:
- I Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguiram comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos, condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para liquidação da despesa;
- III Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.
- Art. 3°. Compete aos setores responsáveis pelo Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria de Administração, às secretarias municipais responsáveis por estoques e guarda de bens e à Tesouraria promoverem, dentre o escopo de suas competências, o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

Parágrafo Único. O inventário, com a posição do dia 31 de dezembro de 2024, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até 15 de janeiro de 2025.

Art. 4°. O Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças e Planejamento, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como aquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Compete ao responsável pelo Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de, até 21 de janeiro de 2025, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, de acordo com os princípios contábeis, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 5º. A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, deverá encaminhar ao Departamento de



関 DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 28 de outubro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4898 www.lucena.pb.gov.br

Contabilidade o relatório da Dívida Ativa, com posição em 31 de dezembro de 2024, até 15 de janeiro de 2025.

- Art. 6°. A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2024, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2024, até 15 de janeiro de 2025.
- Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração entregar o Demonstrativo da Dívida Consolidada junto ao INSS e RPPS, com posição em 31 de dezembro de 2024, ao Departamento de Contabilidade, até 15 de janeiro de 2025.
- Art. 8º. A Câmara Municipal de Lucena deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Planejamento os balancetes da competência dezembro de 2024 até 15 de janeiro de 2025.
- Art. 9°. As despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) dos Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas).
- Art. 10. Somente poderão ser inscritas como Restos a Pagar Não Processados de 2024, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a:
- I Contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2024;
- b) no caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresentem disponibilidade financeira suficiente para cobertura das despesas inscritas;
- II Material sob encomenda, em fase de confecção.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, bem como à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Art. 11. A Secretaria de Finanças e Planejamento procederá à inscrição de Restos a Pagar a partir de 30 de dezembro de 2024 até 15 de janeiro de 2025.
- Art. 12. Os valores anulados na forma do art. 1º, VI, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2024, serão empenhados em janeiro de 2025, devendo ser analisada a necessidade e possibilidade de aditamento dos respectivos contratos.
- Art. 13. Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto as despesas relativas a:
- I Pessoal;
- II Encargos gerais do Município.
- Art. 14. Os lançamentos de encerramento, demonstrações contábeis, anexos e demonstrativos, previstos na legislação, serão realizados e processados automaticamente pelo sistema contábil informatizado, não eximindo a responsabilidade do responsável pelo Departamento de Contabilidade.
- Art. 15. Fica previsto para 18 de março de 2025 o prazo para o encerramento da prestação de contas do exercício de 2025.

- Art. 16. Fica a Secretaria de Finanças e Planejamento autorizada
- I Expedir instruções normativas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto;
- II Prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.
- Art. 17. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.
- Art. 18. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a exemplo da apuração dos resultados orçamentário e patrimonial, bem como o a realização de inventário em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena-PB, em 28 de outubro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

DECRETO Nº 1.028, de 28 de outubro de 2024.

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucena.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as disposições constantes no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre



関 DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 28 de outubro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4898 www.lucena.pb.gov.br

outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas,

DECRETA

- Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Lucena ficam contingenciados em 30%, excluindose as seguintes dotações:
- I pessoal e encargos sociais;
- II despesas necessárias ao atendimento direto da saúde da população;
- III despesas necessárias ao atendimento direto da educação pública.

Parágrafo único. Ficam também excluídas do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios, emendas ou contratos com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Art. 2º O contingenciamento deverá ser gerido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, acompanhado pela Controladoria Geral do Município e em parceria com os gestores dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesa:
- I Bloqueio orçamentário em até 30% (trinta por cento) do orçamento previsto para o exercício de 2024, na Administração Direta e Indireta:
- II Quaisquer vantagens que implique no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria de Finanças e Planejamento;
- III A realização de horas extras, até 31/12/2024, desde que devidamente justificadas, somente poderá ocorrer em serviços ligados às áreas de Saúde, Segurança, Obras, Assistência Social e Administração, e seu efetivo cumprimento, controle e pagamento, ficam condicionadas a assinatura de termo de responsabilidade pelos respectivos Secretários;
- IV A realização de horas extras em outras secretarias está suspensa até 31/12/2024, salvo com a prévia solicitação do respectivo Secretário, através de um termo de solicitação, seguida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

- V Fica vedada a adjudicação e homologação em processos licitatórios, sem a existência de disponibilidade de programação financeira, ainda que haja previsão de dotação orçamentária durante o exercício de 2024, reservado à recursos de empréstimos de origens nacionais ou internacionais, com fins de obras, bem como a contrapartida de origens ordinárias.
- Art. 3º Fica estabelecido que qualquer alteração ou desbloqueio relacionado ao contingenciamento orçamentário, somente será autorizado sob responsabilidade, pelo Chefe do Poder Executivo e Secretária de Finanças e Planejamento.
- Art. 4º Para cumprimento do estabelecido nesse Decreto, a Secretaria de Finanças e Planejamento se utilizarão de dados constantes dos Sistemas Informatizados do Município, assim como serão responsáveis pela execução dos atos administrativos necessários para a adequação das ações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena -PB, 28 de outubro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA **PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 - Centro - Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.